

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068.2022

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Irmãos Piccoli, 267, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.827.999/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALDAIR BIASIOLO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Estrada Pessegueirinho, s/n, Curitibanos Rural, Km2, Campo da Roça de Baixo, na cidade de Curitibanos, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ. sob o n.º 06.099.082/0001-50, neste ato representada pela Sra **GEOVANA SUCHARA DO NASCIMENTO**, devidamente inscrita no CPF sob o Nº 062.642.379-14, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução de obra de engenharia, objeto abaixo indicado, **Regime de Execução de Empreitada por menor preço global** que se regerá pelo disposto neste contrato, no Processo Administrativo Licitatório nº 052/2022, Tomada de preços nº 001/2022; na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; nos princípios que informa o Direito Administrativo; e supletivamente, nas normas e princípios de Direito privado pertinentes.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Esse contrato rege-se pelas normas previstas na Lei n. 8.666/93, bem como pelas normas estabelecidas no Edital Convocatório da Licitação nº 052/2022 e princípios gerais que informam o Direito Administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFÁLTICO DAS RUAS PORTO ALEGRE E TRECHO DA RUA SÃO PAULO**, de acordo com Projeto, Memorial Descritivo e Quantitativos e descrição a seguir:

Item	Especificação	Qtd.	Unidad	Valor Unitário	Valor Total
1	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	3,000	M ²	274,67	824,01
2	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO.	3.666,5	M ²	0,43	1.576,61
3	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO	3,000	MÊS	667,59	2.002,77

4	REMOÇÃO DE PAVIMENT C/ LAJOTAS SEXTAVADAS E BASE INCLUSIVE REMOÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DTM 3KM	951,520	M ²	3,91	3.720,44
5	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO.	1.903,0	M ²	2,26	4.300,87
6	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (125HP/LÂMINA: 2,70M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M.	190,300	M ³	15,19	2.890,64
7	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE.	190,300	M ³	10,54	2.005,76
8	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM RETROESCAVADEIRA (0,26 M3/88 HP), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA.	9,600	M ³	13,85	132,96
9	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	6,000	M	93,63	561,78
10	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	6,000	MT	115,78	694,68
11	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M ³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA.	8,640	M ³	23,31	201,40
12	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2 M.	14,000	UND	2.225,07	31.150,98
13	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	133,210	M ³	152,00	20.247,92
14	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	114,180	M ³	170,48	19.465,41
15	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30.	3.666,5	M ²	9,46	34.685,47
16	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C.	3.666,5	M ²	3,00	10.999,62
17	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	146,660	M ³	1.577,46	231.350,28

18	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM).	28.241,	TXKM	0,60	16.944,71
19	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	106,000	M ²	82,07	8.699,42
20	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	36,670	H	118,286	4.337,55
21	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	146,660	H	35,85	5.257,76
22	ALINHAMENTO DO MEIO-FIO	694,000	M	4,40	3.053,60
23	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO.	2.715,0	M ²	1,96	5.321,44
24	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	81,450	M ³	1.497,27	121.952,64
25	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M ³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M ³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3).	108,600	M ³	8,81	956,77

1.2 Os materiais, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/1990, além de seguir fielmente as indicações do projeto e memorial descritivo.

Parágrafo único. O regime de execução é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 533.335,49 (quinhentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos)

2.2 O pagamento será feito mediante emissão de boletim de medição, dados pela fiscalização e consequente emissão de nota fiscal por conta da contratada. Os valores do boletim e os dados passados pela fiscalização e da nota fiscal devem ser correspondentes.

2.3 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55 – DANFE, a qual entrou em vigor a partir de 01/04/2011.

2.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição do item, preço unitário e total, de conformidade com a proposta da contratada.

2.5 – Devem ainda constar na Nota Fiscal o número do respectivo Processo Licitatório, assim como da Solicitação de Fornecimento e o número da conta bancária da empresa.

2.6 – Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa é obrigada a apresentar a documentação listada nos itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.4.1 do edital de convocação vigente, provando manter todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

2.7 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@tangara.sc.gov.br ou contabil@tangara.sc.gov.br para seu devido pagamento.

2.8 - As notas que não estiverem de acordo com o item 2.5, 2.6 e 2.7 não serão aceitas.

2.9 - Existindo algum imposto ou contribuição que incida sobre o objeto contratado, este será retido para posterior recolhimento e tal valor deverá ser destacado na nota fiscal conforme a legislação vigente Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E GARANTIA DOS SERVIÇOS.

3.1 – O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses contados de sua assinatura, podendo, se necessário ser prorrogado nos termos na lei 8.666/93.

3.2 Os serviços deverão ser executados conforme o cronograma global da obra, o qual institui um prazo para a conclusão da obra de **90 (noventa) dias corridos**, podendo, se necessário, ser prorrogado por igual período nos termos na lei 8.666/93.

3.2.1 A contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, sob pena de rescisão contratual.

3.2.2 Caso haja necessidade de prorrogação dos prazos de execução dos serviços, a contratada deverá solicitar por escrito, devidamente protocolado, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término dos prazos previstos no item 3.2.

3.2.2.1 Os pedidos de prorrogação de prazo deverão estar devidamente justificados e comprovados (anexar gráficos meteorológicos de índices pluviométricos, quando for o caso, por exemplo).

3.3 Os serviços serão considerados realizados e aprovados após vistoria por parte da fiscalização da obra.

3.4 Todos os serviços executados e materiais empregados deverão ter garantia de 05 (cinco) anos, a contar da data do pagamento dos serviços, conforme disposição legal.

3.5 Todos os serviços, depois de concluído, poderão ser testados na presença dos fiscais, ficando sua aceitação final dependendo das características do desempenho determinado após estes testes. A contratada arcará com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários.

3.6 - Os serviços e materiais empregados poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com a especificação constante no edital e seus anexos, devendo o material ser substituído ou o serviço ser refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLAUSULA QUARTA- DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – Caso a execução da obra ultrapasse o período de 12 (doze) meses, sem que a licitante vencedora dê causa ao atraso, os preços serão reajustados contados da data limite para apresentação das propostas, de acordo com o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento a ser protocolado no Setor de Protocolo localizado no Paço Municipal, juntamente com as certidões negativas de débitos constantes nos itens 4.2.1 e 4.2.2 do Edital.

4.2 – A licitante vencedora em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal, devidamente protocolada, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior à apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros).

4.2.1 – Até a decisão final da Administração, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, a licitante vencedora deverá executar a obra normalmente, de acordo com os prazos definidos no cronograma físico-financeiro, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis no caso de paralisação.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão a conta do orçamento que terão a seguinte classificação orçamentária:

46 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

Atividade 1014

4.4.90.51.91.3149 – Aplicações Diretas

4.4.90.51.91.0578 – Aplicações Diretas

4.4.90.51.91.3479 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93; na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos; e multa de 20% (vinte por cento) calculada

sobre o valor contratado;

6.2 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

§ 1º - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 2º - O CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

8.2 A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) devidamente nomeado pela Portaria nº 725 de 22 de dezembro de 2021.

a) Fiscal de Contrato: LARISSA VENDRUSCOLO, telefone (049) 3532-7451, e-mail: engenharia@tangara.sc.gov.br.

8.3 - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

8.4 - Comunicar imediatamente o contratante sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados.

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante.

8.6 - Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

8.8 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

8.9 - O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos, comunicações pertinentes à execução dos serviços como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e Fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Ordem de Serviço;

9.2 - Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos que fazem parte do projeto executivo.

9.3 - A contratada deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, tela dentre outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

9.4 - A contratada deverá manter atualizado o Diário de Obra, onde serão lançados diariamente todos os atos e fatos incidentes e o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento e deve ser devidamente assinado pelo profissional responsável pela execução e pelo Fiscal da Obra.

9.4.1 - A licitante vencedora deverá entregar mensalmente diário da obra preenchido diariamente na obra no Setor de Engenharia.

9.5 - Serão de responsabilidade a contratada todos os serviços com máquinas para execução da obra e a destinação final o “bota fora” do material retirado, bem como as taxas diversas relativas à obra e serviços.

9.6 - Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços, sendo que devem ser recomendadas pelo fabricante.

9.7 - Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

9.8 - Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material.

9.9 - A contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

9.10 - A contratada deverá providenciar banheiro, almoxarifado ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços.

9.11 - O local onde será realizado os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público.

9.12 - Todos os serviços, depois de concluídos, deverão ser testados na presença do fiscal, ficando sua aceitação final dependendo das características do desempenho determinado após estes testes. A licitante vencedora arcará com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários.

9.13 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;

9.14 - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;

9.15 - Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;

9.16 - Manter a ética e o sigilo nos dados e informações que tenham acesso, quando da prestação dos serviços;

9.17 - Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;

9.18 - Manter-Se durante a vigência do presente instrumento nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal e qualificação;

9.19 - Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

9.20 - Manter-se em sobreaviso durante o horário comercial e regular, ou seja, 08h00min às 17h30min,

de segunda a sexta-feira, horário estabelecido como período disponível para execução dos serviços de manutenção;

9.21 - Permitir a contratante realizar fiscalizações nos serviços durante a execução deles caso ela sinta necessidade;

9.22 - A contratada deverá observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho.

9.23 - Apresentar Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra antes de iniciar a obra;

9.24 - Apresentar Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS no final da obra;

9.25 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo da responsabilidade do contratado o deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

9.26 - A contratada deverá emitir Documento de Responsabilidade Técnica (ART) da Obra antes de iniciar os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1 - Enviar Ordem de Serviço após aprovação da licitação.

10.2 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.1 – As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO FINAL E FORO

12.1- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, as supressões e ou aumentos que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco) por cento.

12.2 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de

Tangará, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3- O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Edital De Licitação nº 052/2022 Tomada de Preço nº 001/2022, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Tangará - SC 04/05/2022

CONTRATANTE
ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
GEOVANA SUCHARA DO NASCIMENTO

FISCAL DE OBRAS
LARISSA VENDRUSCOLO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
WILSON H. MOREIRA

2 - _____
CRISTIANE PICCININ